PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 940ª (NONGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.266.890/0001-28 NIRE: 3330008080-5

No dia dezesseis do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis foi realizada, de forma virtual, a 940ª (nongentésima quadragésima) reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro. A reunião foi presidida por Thairyne Jessica Martins de Oliveira, representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a participação dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Alan Ducasble - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Marcos Luiz Oliveira de Souza - representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Jesualdo Conceição da Silva - representante dos empresários; e Renata da Silva Fernandes - representante dos empregados.

ABERTURA DOS TRABALHOS.

Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar do seguinte item da **ORDEM DO DIA:**

1. **MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO:**

1.1. **Processo SEI 50905.002357/2026-54. Contrato nº 19/2026 – Apreciação do Parecer nº 6/2026/COAUD-PORTOSRIO – Critérios de apuração do proveito econômico e providências decorrentes.**

DELIBERAÇÃO: Considerando os elementos constantes do Processo SEI nº 50905.002357/2026-54, especialmente a Deliberação nº 145/2026/CONSAD/PORTOSRIO (11934536) e o Parecer nº 6/2026/COAUD-PORTOSRIO (11940059), que concluiu pela reconsideração parcial do Parecer nº 3/2026/COAUD-PORTOSRIO (11698043) quanto aos critérios de caracterização e apuração temporal do efetivo proveito econômico, preservadas as demais recomendações de controle e governança, o Conselho de Administração deliberou por:

> **1. ACOLHER** o Parecer nº 6/2026/COAUD-PORTOSRIO (11940059), quanto à reconsideração parcial do Parecer nº 3/2026 (11698043), reconhecendo que o efetivo proveito econômico se caracteriza mediante comprovação de valores definitivamente extintos, reduzidos, compensados, restituídos ou creditados, nos termos do Termo de Referência, e que a expressão *"na sua respectiva proporção"* corresponde à incidência do percentual contratual sobre o benefício efetivamente reconhecido, afastada a obrigatoriedade de apuração mensal vinculada ao pagamento das prestações tributárias.
>
> **2. DETERMINAR** à DIREXE que promova, por intermédio das unidades competentes, o **encontro de contas**, observando integralmente os critérios estabelecidos no Parecer nº 6/2026 (11940059), com demonstração documental da efetividade e definitividade dos benefícios, do nexo causal com os serviços executados, da aderência ao objeto contratado e dos valores eventualmente devidos, inclusive mediante conciliação dos montantes faturados e pagos.

3. ESTABELECER que a presente Deliberação não implica reconhecimento automático do proveito econômico de R$ 55.192.415,93, nem da remuneração de R$ 16.557.724,78, ficando eventual reconhecimento e pagamento condicionados à comprovação dos requisitos contratuais e à observância do limite remuneratório originário de R$ 7.727.761,20, vedada sua ampliação automática.

4. DETERMINAR que eventual repercussão financeira excedente ao limite remuneratório originalmente estabelecido, caso reconhecida após a devida apuração, seja submetida a processo administrativo devidamente instruído, para avaliação da possibilidade de formalização de **Termo de Ajuste de Contas** pela Gerência especializada da **SUPJUR**, com demonstração da obrigação, justificativa de sua excepcionalidade e exame de eventual responsabilidade dos agentes envolvidos, devendo a **DIREXE** promover negociação consensual com os escritórios para possível redução do percentual de êxito incidente sobre os valores excedentes, considerando a economia de escala, bem como avaliar seu eventual parcelamento, preservadas a economicidade e a vantajosidade. Tais medidas deverão ser evidenciadas no correspondente processo SEI.

5. DETERMINAR à DIREXE que encaminhe os autos à SUPJUR para emissão de manifestação técnico-jurídica complementar, expressa, fundamentada e conclusiva, no prazo de 10 dias úteis, com pronunciamento da GERINC e da GERCON, no âmbito de suas respectivas competências, acerca das questões suscitadas no Parecer nº 3 do COAUD , especialmente quanto à regularidade da contratação, aos pressupostos da inexigibilidade, à possibilidade de saneamento contratual, aos pagamentos realizados, ao tratamento das Notas Fiscais nº 1727 e 349 e aos limites de eventual reconhecimento administrativo de dívida, sem prejuízo do disposto no item 4**. A manifestação deverá observar a segregação de funções e a mitigação do risco de autorrevisão, sendo submetida ao conhecimento do CONSAD e do COAUD previamente à realização de novos pagamentos relativos ao Contrato nº 19/2026.**

6. PRESERVAR as demais recomendações de controle e governança constantes do Parecer nº 3/2026/COAUD-PORTOSRIO (11698043) e do Despacho nº 232/2026/COAUD-PORTOSRIO (11829429), naquilo que não forem incompatíveis com a presente reconsideração, **atribuindo à DIREXE, no âmbito de suas competências, a responsabilidade pela adoção, execução e fiscalização das providências ora determinadas, inclusive quanto à regularidade dos atos praticados, à suficiência da instrução processual e à observância dos requisitos legais e contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de seu descumprimento ou inobservância.**

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.

Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(assinado eletronicamente)

THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

ALAN DUCASBLE

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(assinado eletronicamente)

RENATA DA SILVA FERNANDES

Representante dos Empregados

(assinado eletronicamente)

ZAHARA PUGA ARAUJO

Supervisora de Órgãos Colegiados

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi**, **Conselheiro**, em 20/10/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Zahara Puga Araujo**, **Supervisor**, em 20/10/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Oliveira De Souza**, **Conselheiro**, em 20/10/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Da Silva Fernandes Antunes**, **Conselheiro**, em 20/10/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva**, **Conselheiro**, em 22/10/2026, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Ducasble**, **Conselheiro**, em 23/10/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira**, **Presidente do CONSAD**, em 04/11/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11956478** e o código CRC **71284672**.

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br